



# Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

000362 CNPJ nº 76.208.842/0001-03

## PARECER JURÍDICO

Através do certame licitatório, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 007/2013, fomos solicitados para emitir "Parecer Jurídico" sobre a legalidade do mesmo, cujo objeto é o "registro de preços para futura aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros para todos os veículos e equipamentos da Administração Pública Municipal".

Compulsando a documentação acostada nos autos, verifica-se que a mesma revestiu-se de legalidade.

Foram observados os prazos estabelecidos pela legislação pertinente (Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Federal 10.520/02) e amplamente contempladas as exigências quanto à modalidade "PREGÃO PRESENCIAL". Ainda, verificou-se ampla divulgação de acordo com a publicação do Aviso no Jornal O Paraná do dia 04 de abril de 2013 e no site oficial do município; conforme relação atrelada aos autos, 09 (nove) empresas demonstraram interesse no certame e retiraram o Edital via download no site [www.catanduvas.pr.gov.br](http://www.catanduvas.pr.gov.br), sendo que somente 05 (cinco) participaram do referido certame licitatório, sendo elas: A. J. ZORNITTA E CIA LTDA, DELTA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, HILGERT COMÉRCIO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA ME, STOPETROLEO S.A. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO e VILMAR KRAMPITZ & CIA LTDA EPP.

Durante a reunião, conforme ata, procedeu-se abertura dos envelopes, na presença de todos os interessados, Pregoeiro e equipe de apoio e que as empresas vencedoras apresentaram suas propostas e posteriores lances Verbais inferiores aos preços fixados no Edital.

Das empresas participantes, todas apresentaram suas documentações e foram declaradas e consideradas vencedoras de itens conforme resultado da classificação, julgamento e



# Município de Catanduvas

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

000363 CNPJ nº 76.208.842/0001-03

habilitação acostada nos autos, onde os valores somados de todas as empresas totalizam R\$ **1.001.383,70** (Um milhão, um mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Os prazos foram obedecidos e as exigências quanto ao certame "Licitação Modalidade Pregão Presencial" estampada na Lei de Licitações e suas alterações foram amplamente contempladas. Não houve recurso das partes interessadas.

Assim, opinamos favoravelmente pela homologação da decisão tomada pelo pregoeiro, conforme ata, parte integrante do procedimento licitatório - "Pregão Presencial SRP nº 007/2013", já que está revestida de legalidade.

É o parecer.

Catanduvas, 18 de abril de 2013.

  
**ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB 18305-A**